EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo: PRR4ª00011491/2014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de cópia do Inquérito Policial nº 0685/2012 (contendo 2 apensos, um deles com dois volumes, e uma informação de movimentação cadastral), encaminhado pela Juíza da 77ª Zona Eleitoral, através do ofício nº 29/2014. A conduta noticiada no referido procedimento é a de alistamento fraudulento de eleitor sob influência do prefeito municipal, Gilvan Neubert. Caracterizando, em tese, a prática do crime previsto no art. 290 do Código Eleitoral (induzir alguém a se inscrever eleitor com infração a dispositivo do Código Eleitoral).

O inquérito em comento investigou o elevado número de transferências de eleitores para o município de Itati, a fim de apurar irregularidades. Dentre o elevado número de pessoas ouvidas, constata-se que apenas um eleitor, Roberto Feijó da Silva (fl. 66), mencionou o possível envolvimento do atual prefeito do município no delito investigado.

O eleitor narrou que seu então chefe, Luiz Marcelo Leffler, lhe pediu para transferir seu domicílio eleitoral para Itati e votar em Gilvan Neubert. Acresce que foi Marcelo quem lhe entregou o comprovante de domicílio de fl. 433 do apenso A, consistente em uma conta de energia elétrica em nome de Neli Tresbach.

Conforme se extrai do texto acima, Marcelo, ao viabilizar a transferência irregular de Roberto, pediu que este votasse no candidato Gilvan Neubert. Entretanto, não há qualquer indício de que Gilvan possuísse ciência do ocorrido.

Por sua vez, ao ser ouvido (fl. 216), o prefeito disse sequer conhecer Roberto Feijó da Silva, bem como que Marcelo Lefller não participou da campanha eleitoral, não tendo lhe pedido que conseguisse votos para sua candidatura.

Assim, conclui-se por inexistir um contexto que permita relacionar o prefeito Gilvan Neubert a prática do ilícito previsto no art. 290 do Código Eleitoral.

Destaca-se que as folhas indicadas baseiam-se na numeração aposta pela Polícia Federal, visto não ter havido nova autuação das peças por esta PRE/RS.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com o registro da baixa no sistema, e a sua remessa ao TRE/RS, para revisão e, querendo, homologação.

Porto Alegre, 20 de junho de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2014 DR MARCELO\Notícia de Fato\00011491.2014 -Itati - Arquivamento .odt